



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 1.223, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza a concessão de subvenções no exercício de 1999.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendar no exercício de 1999, a importância de R\$ 27.360,00 (Vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), em subvenções às seguintes entidades:

- Associação dos Movimentos Populares de Capinópolis.....	3.000,00
- Associação Comunitária dos Moradores da Vila São João.....	580,00
- Associação Comunitária do Bairro Florêncio/ACBF.....	580,00
- Associação dos Moradores do Bairro Alvorada/AMBA.....	580,00
- Associação Comunitária do Bairro Ideal/ACBI.....	580,00
- Associação Folclórica Folia de Santo Reis.....	1.000,00
- Associação dos Moradores do Bairro Campos Elíseos/AMBACE.....	580,00
- Associação dos Moradores do Bairro Brasília.....	580,00
- Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul".....	3.000,00
- Casa da Amizade de Capinópolis.....	1.500,00
- Abrigo "Frederico Ozanan".....	3.000,00
- Sanatório Espírita "José Dias Machado".....	3.000,00
- Entidade Feminina Paramaçônica "Paz e União 80".....	1.400,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis.....	580,00
- Caixa Escolar Presidente Kennedy.....	1.000,00
- Caixa Escolar Governador Juscelino.....	1.000,00
- Caixa Escolar Higino Guerra.....	1.000,00
- Caixa Escolar Silvio Serra Duque.....	1.000,00
- Centro Educacional Profissionalizante Casa Grande da Paz..	1.200,00
- FARADEC - Fund. e Assoc. Reintegr. e Assist. Capinópolis..	1.200,00
- ACIAC - Associação Comercial, Ind. e Agr. Capinópolis.....	1.000,00



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.223, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com as subvenções concedidas por força desta Lei, ficarão obrigadas a:

I - Aplicar os recursos recebidos da municipalidade na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

II - fazer prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, até o final do exercício financeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 29 de setembro de 1998.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-